

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC no. 2020.0000259

Aos 10 dias do mês de março de 2020 compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO Célem Guimarães Guerra Júnior;

COMPROMISSÁRIO: Amilton Neres Santana, brasileiro, união estável, aposentado, filho de José Neres de Santana e Filomena Cardoso de Matos, natural de Unai/MG, nascido em 24/06/1956, RG nº. 278.969, SSP/DF, CPF nº. 179.651.101-30, Telefone: (61) 99977-4776, residente na Rua 05, Chácara 181, Casa 05, setor Habitacional Vicente Pires, Taguatinga/DF; acompanhado por sua advogada Thainá Neres de Santana Oliveira, OAB/DF 64486; visando submeter-se aos regramentos legais com o objetivo de suspender a ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85 (autos nº. 0002031-26.2020.827.2730), firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5°, § 6° do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 e baseado nos delineamentos do Código de Processo Civil e do microssistema processual coletivo, nos seguintes termos:

- 1 O compromissário reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função socioambiental da propriedade o atendimento de todas as exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras:
 - a) Art. 225 da Constituição Federal e disposições correlatas da Constituição Estadual do Tocantins;
 - **b)** Art. 7º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), com relação ao registro das áreas de preservação permanente no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - c) Art. 182, § 2º da Constituição Federal c/c arts. 1º-A e 2º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que concerne à proteção ou à recuperação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como do solo;
 - **d)** Resolução CONAMA n. 303/2002, (Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente);

Célem Guimoraes Guerra Júnior Promotor de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

- 2 Obrigação de fazer: O compromissário afirma perante esta Promotoria de Justiça, já ter procedido com a recuperação da área degradada, ficando assim, dispensado de outra obrigação que vise a recuperação daquela área.
- **4** Obrigação de não fazer: o **compromissário**, não poderá em momento algum realizar desmatamentos, queimadas, retirada, intervenção de qualquer natureza, nas áreas de preservação permanente que se encontram dentro do terreno em questão;
- **5** O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.
- **6** O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

DAS SANÇÕES

- **7** O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6. º do art. 5. º, da Lei Federal n. º 73.47/85 e legislação processual civil correlata.
- 8 O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, corrigidos pelo IGPM, a partir desta data, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas.
- 9 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o **compromissário** ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas, que reverterão para o **Fundo Estadual de Direitos Difusos FDID**, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Tocantins, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo.
- 10 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira em conta bancária a ser indicada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Direitos Difusos FDID;

11 – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

Célem Guimatães Guerra Júnior Promotor de Justiça

2



PROMOTORIA DE JUSTICA DE PALMEIRÓPOLIS

- 12 O MINISTÉRIO PÚBLICO, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.
- 13 O compromissário, na assinatura do presente termo, não está assumindo qualquer culpa na esfera penal (autos nº. 0002031-26.2020.827.2730), ficando desde logo, dispensado de quaisquer reparações dos danos ambientais alegados naquela ação penal, em razão de afirmarem perante esta Promotoria de Justiça, já haverem procedido com a recuperação daquela área.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.
- 14 O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.
- 15 O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da respectiva, а continuação da ação iudicial nº. 26.2020.827.2730, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis:
- 16 Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.
- 17 Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o compromissário se obriga a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromissário transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o compromissário transferir tão somente a posse, a qualquer título,

Célem Gulmarães Guerra Júnior MPE/TO e use a chave: de8a4e17 - 4951a7f1 - 357a : :



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

18 – Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.

19 – Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e do Código de Processo Civil.

Palmeirópolis/TO, 10 de março de 2020.

Compromitente Célem Guimarães Guerra Júnior Promotor de Justiça

Thainá Neres Santana Oliveira Advogada Amilton Neres Santana Compromissário

Sávio Kilever Magalhães Moreira Testemunha



